

ÁREA FEDERAL**IPi - DIVULGADA ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTAS CONSTANTES DA TIPI PARA OS PRODUTOS CLASSIFICADOS NO CÓDIGO 9504.50.00**

Por intermédio do Decreto nº 10.765/2021 foram alteradas, na forma do anexo a este decreto, as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) constantes da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, incidentes sobre os produtos classificados nos códigos relacionados no referido Anexo.

CÓDIGO TIPI	MERCADORIA	ALÍQUOTA ANTERIOR (%)	ALÍQUOTA MODIFICADA (%)
9504.50.00	Consoles e máquinas de jogos de vídeo, exceto os classificados na subposição 9504.30	30	20
9504.50.00 Ex 01	Partes e acessórios dos consoles e das máquinas de jogos de vídeo cujas imagens são reproduzidas numa tela de um receptor de televisão, num monitor ou noutra tela ou superfície externa	22	12
9504.50.00 Ex 02	Máquinas de jogos de vídeo com tela incorporada, portáteis ou não, e suas partes	6	0

Este decreto entra em vigor em 12.08.2021.

e-CAC/PREVIDENCIÁRIA - RECEITA FEDERAL ALTERA NORMA SOBRE A ENTREGA DE DOCUMENTOS E A INTERAÇÃO ELETRÔNICA EM PROCESSOS DIGITAIS

A Instrução Normativa RFB nº 2.041/2021, cujas disposições entrarão em vigor em 23.08.2021, alterou a Instrução Normativa RFB nº 2.022/2021, que dispõe sobre a entrega de documentos e a interação eletrônica em processos digitais no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

De acordo com as alterações, ora introduzidas:

a) também deverão ser juntados aos autos do processo digital, por meio da digitalização do original:

a.1) o documento que comprove a outorga de poderes;

a.2) o documento de identificação do outorgado; e

a.3) em caso de procuração outorgada por instrumento particular sem firma reconhecida, o documento de identificação do outorgante.

b) na solicitação de juntada, os documentos deverão ser enviados em arquivos separados, conforme o conteúdo, com indicação do tipo de documento no sistema e-Processo, vedado seu fracionamento, exceto quando o arquivo exceder 15 megabytes, que equivalem a 15.360 kilobytes;

c) o Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 2.022/2021, fica substituído pelo Anexo Único da norma em referência.

ÁREA ESTADUAL

DISCIPLINADOS OS PROCEDIMENTOS DE SUBSTITUIÇÃO DE PARTES E PEÇAS DEFEITUOSAS EM GARANTIA PREVISTOS NO AJUSTE SINIEF Nº 15/2020

De acordo com a Portaria CAT nº 56/2021, foram disciplinados os procedimentos relativos às operações internas ou interestaduais com bens do ativo imobilizado e, ainda, com bens, peças e materiais usados ou fornecidos na prestação de serviço de assistência técnica, manutenção, reparo ou conserto, previstos no Ajuste Sinief nº 15/2020 e no art. 489 do Regulamento do ICMS.

Esses procedimentos devem ser observados desde 07.08.2021 data em que também foram revogados os artigos 1º a 3º da Portaria CAT nº 92/2001, que disciplinava os procedimentos de substituição de partes e peças defeituosas realizada por empresas de assistência técnica, serviço autorizado ou oficinas credenciadas, em virtude de garantia, conserto ou manutenção.

PROMOVIDAS ALTERAÇÕES NA RELAÇÃO DE ITENS SUJEITOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DOS SEGMENTOS DE BEBIDAS, LIMPEZA E ALIMENTÍCIO

Através da Portaria CAT nº 57/2021, foram promovidas alterações na Portaria CAT nº 68/2019, que divulga a relação de mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária no Estado de São Paulo, para adequá-la as alterações promovidas pelos Convênios ICMS nºs 120 e 150/2020 e 74/2021 relativo aos seguintes segmentos:

SEGMENTOS	IMPLEMENTAÇÃO DOS CONVÊNIOS	ANEXOS ALTERADOS	ALTERAÇÕES	EFEITOS
Cerveja, chope, refrigerante, água e outras bebidas	Convênio ICMS nº 120/2020; Convênio ICMS nº 150/2020; Convênio ICMS nº 74/2021	Portaria CAT nº 68/2019, Anexo III	Acréscimos, alterações e revogações de itens.	Desde 07.08.2021
Produtos de limpeza	Convênio ICMS nº 150/2020; Convênio ICMS nº 74/2021	Portaria CAT nº 68/2019, Anexo XIII	Alteração na redação dos itens	A partir de 1º.10.2021
Produtos da indústria alimentícia	Convênio ICMS nº 120/2020; Convênio ICMS nº 150/2020	Portaria CAT nº 68/2019, Anexo XVI	Alteração na redação dos itens	Desde 07.08.2021

RETIFICADA PORTARIA QUE DISCIPLINA A BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONGÊNERES

Foi retificada a Portaria CAT nº 55/2021, que estabeleceu o IVA-ST, aplicável no período de 1º.08.2021 a 30.11.2022, a ser utilizado na base de cálculo para fins de retenção e pagamento do ICMS relativo às saídas subsequentes das mercadorias indicadas no Anexo XVII da Portaria CAT nº 68/2019 (Materiais de construção e congêneres), com destino a estabelecimento localizado em território paulista.

A retificação foi relativa ao item 17, ao qual foi inserida a subposição 3905.90, que havia sido omitida na publicação original:

ITEM	DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS	CEST	NCM/SH	IVA-ST
17	Artefatos para apetrechamento de construções, de plásticos, não especificados nem compreendidos em outras posições, incluindo persianas, sancas, molduras, apliques e rosetas, caixilhos de polietileno e outros plásticos, exceto os descritos nos CEST 10.015.00 e 10.016.00	10.017.00	3925.10.00 3925.90	76%

ALTERADA TABELA DE MATERIAIS DE LIMPEZA SUJEITOS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Por meio da Portaria CAT nº 58/2021, foram alteradas classificações fiscais e descrições dos materiais de limpeza sujeitos ao regime de substituição tributária. Com isso, a partir de 1º.10.2021, nos itens indicados a seguir, passarão a constar:

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	IVA-ST %
2	11.002.00	3401.20.90 3808.94.19	Sabões, desinfetantes e sanitizantes, todos em pó, flocos, palhetas, grânulos ou outras formas semelhantes, para lavar roupas	66,97
3	11.003.00	3401.20.90 3808.94.19	Sabões, desinfetantes e sanitizantes, todos líquidos para lavar roupas	66,97
4	11.004.00	3402.20.00	Detergentes em pó, flocos, palhetas, grânulos ou outras formas semelhantes, inclusive adicionados de propriedades desinfetantes ou sanitizantes	23,83
6	11.006.00	3402.20.00	Detergentes líquidos para lavar roupa, inclusive adicionados de propriedades desinfetantes ou sanitizantes	32,46

DIVULGADA CONTESTAÇÃO DE DIVERSOS ESTADOS AO REENQUADRAMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL PELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Por intermédio da Resolução Confaz nº 12/2021, foi divulgada a decisão do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) sobre a contestação apresentada pelos Estados de Alagoas, da Bahia, do Ceará, do Maranhão, da Paraíba, de Pernambuco, do Piauí, do Rio Grande do Norte e de Sergipe, ao reenquadramento de benefício fiscal realizado pelo Estado do Espírito Santo, por meio da carta de 23.11.2020, relativamente ao item 65 do Anexo Único da Portaria SEFAZ nº 41-R/2020, publicada no DOE-ES de 22.07.2020, com a seguinte descrição:

“Benefícios concedidos ao estabelecimento comercial atacadista. Estorno de débito pelo estabelecimento comercial atacadista, estabelecido neste Estado, deverá, a cada período de apuração, estornar do montante do débito registrado em decorrência de suas saídas interestaduais, destinadas a comercialização ou industrialização, percentual de forma que, após a utilização dos créditos correspondentes apurados no período, a carga tributária efetiva resulte no percentual de 1,10%”.

Fica reestabelecido o enquadramento original do benefício contestado, na forma do item 65 do Anexo Único da Portaria nº 09-R/2018, publicada no DOE-ES de 05/03/2018, com termo final em 31.12.2022, conforme Certificado de Registro e Depósito nº 52/2018.

O Certificado de Registro e Depósito nº 117/2020, que consignou o reenquadramento contestado, fica revogado.

A resolução em fundamento entra em vigor em 09.08.2021, produzindo efeitos a partir de 1º.10.2021.

ÁREA ESTADUAL – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**CONVÊNIO ICMS 74/2021 – REGULAMENTAÇÃO - RS**

O Governador do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Decreto n° 56.021/2021, altera o RICMS/RS, quanto ao regime de substituição tributária.

As alterações são decorrentes das disposições constantes no Convênio ICMS 74/2021, que modifica o Convênio ICMS 142/2018, o qual relaciona as mercadorias passíveis de sujeição ao regime de substituição tributária. Destacam-se desmembramento de itens e a modificações na descrição de determinadas mercadorias, dos segmentos de bebidas frias e materiais de limpeza.

Além disso, revoga o seguinte produto do segmento de bebidas (Seção III do Apêndice II, item I, número 30):

NCM	CEST	DESCRIÇÃO
2202.10.00	03.010.03	Cápsula de refrigerante
2202.99.00		

CONVÊNIO ICMS 74/2021 – REGULAMENTAÇÃO - PB

O Governador do Estado da Paraíba, por meio do Decreto n° 41.503/2021, altera o RICMS/PB, quanto ao regime de substituição tributária.

As alterações são decorrentes das disposições constantes no Convênio ICMS 74/2021, que modifica o Convênio ICMS 142/2018, o qual relaciona as mercadorias passíveis de sujeição ao regime de substituição tributária. Destacam-se desmembramento de itens e a modificações na descrição de determinadas mercadorias, do segmento de cervejas, chopes, refrigerantes e outras bebidas.

Além disso, fica revogado o seguinte produto do segmento de bebidas (item 10.3, Seção 03 do Anexo 05):

NCM	CEST	DESCRIÇÃO
2202.10.00	03.010.03	Cápsula de refrigerante
2202.99.00		

TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

BENEFICIÁRIOS DE BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE DE LONGA DURAÇÃO SERÃO CONVOCADOS PARA REVISÃO

Conforme Portaria INSS nº 914/2021, dando continuidade ao Programa de Revisão dos Benefícios por Incapacidade (PRBI) instituído pela Lei nº 13.846/2019, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) disciplinou os procedimentos para a revisão dos benefícios por incapacidade de longa duração, assim considerados:

- a) aqueles mantidos sem perícia pelo INSS por período superior a 6 meses e que não possuam data de cessação estipulada ou indicação de reabilitação profissional; e
- b) outros benefícios de natureza previdenciária, assistencial, trabalhista ou tributária.

As convocações para a revisão serão realizadas mediante envio, pela Direção Central do INSS, de carta com aviso de recebimento digital para o endereço constante no cadastro do benefício.

Após o recebimento da carta, o beneficiário terá 30 dias para agendar sua perícia médica, por meio da opção "Agendar Perícia", diretamente no site eletrônico www.meu.inss.gov.br, ou com o auxílio da Central de Teleatendimento do INSS, pelo telefone 135, ressaltando-se que:

- a) no caso de não atendimento da convocação no mencionado prazo, o benefício será suspenso;
- b) caso o segurado não realize o agendamento, após 60 dias da suspensão realizada nos termos da letra "a", a situação do benefício poderá ser convertida em cessação definitiva.

CORONAVÍRUS - DIVULGADO NOVO CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL

Conforme Portaria MC nº 656/2021, foi divulgado novo calendário de pagamentos e saques da prorrogação do auxílio emergencial 2021 instituído pelo Decreto nº 10.740/2021, o qual dar-se-á atendidas as condições legais por meio de:

- I - crédito feito em poupança social digital, aberta em nome do beneficiário, de acordo com o mês de seu nascimento;
- II - disponibilização para o pagamento de contas, de boletos e para realização de compras por meio de cartão de débito virtual ou QR Code;
- III - disponibilização para saques, transferências bancárias e pagamentos por meio do PIX.

SEGURO EMPRESARIAL GARANTE PROTEÇÃO E FUNCIONAMENTO DO NEGÓCIO

Segundo dados divulgados pela Susep (Superintendência de Seguros Privados), o seguro empresarial apresentou alta de 19,8%, entre janeiro e maio, em relação ao mesmo período de 2020. O produto conta, por exemplo, com cobertura para danos materiais causados à empresa por incêndio, explosão, implosão, queda de aeronave ou fumaça, mesmo se iniciarem fora do local segurado. Além disso, algumas seguradoras já passaram a oferecer coberturas adicionais para danos elétricos, roubo e furto de bens, equipamentos eletrônicos, perda ou pagamento de aluguel a terceiros e outras.

Para Jefferson Silvestrin, superintendente de Massificados da HDI Seguros, a contratação do seguro empresarial é a garantia de proteção e do funcionamento da empresa. “O produto resguarda o empresário contra imprevistos, e para quem lidera um negócio prevenção é a palavra-chave. Essa é uma relação de custo-benefício muito vantajosa e que, no caso da HDI, pode ser ajustável para qualquer tipo de negócio. Contar com esse apoio é crucial em um momento de sinistro ou de pequenos imprevistos, pois a empresa saberá que está nas mãos de profissionais confiáveis”.

Ivan Marcos dos Santos, superintendente de Seguros Tradicionais da Mapfre, afirma que a conscientização da importância de contar com um seguro e a oferta feita pelos corretores foram fundamentais para esse crescimento na carteira. “A construção de coberturas personalizáveis e a subscrição mais refinada possibilitam um custo mais aderente ao orçamento do cliente. As seguradoras tem o dever de trabalhar para tornar todo o processo mais assertivo, simplificando coberturas e estabilizando o segmento. Nossa rede comercial se aproximou dos parceiros durante a pandemia, o que acarretou no crescimento de 35% em prêmios na carteira de janeiro a junho”.

De acordo com o Mapa de Empresas, desenvolvido pelo Ministério da Economia, o primeiro quadrimestre de 2021 registrou 17.173.284 organizações ativas, considerando matrizes, filiais e microempreendedores individuais (MEI). Silvestrin ressalta a força das PME’s na retomada de postos de trabalho em todo o Brasil, movimentando os negócios e oferecendo serviços cada vez mais diversificados. “Esse é um segmento resiliente e cheio de oportunidades que merece ter à sua disposição soluções simples e sem burocracia. Na companhia o seguro empresarial também é pensado para pequenas e médias empresas, pois é personalizável e pode ser adequado para a realidade de qualquer negócio”.

Alessandra Monteiro, gerente executiva das Áreas de Vendas e Relacionamento da corretora de seguros Bancorbrás, acredita que o mercado pode auxiliar na difusão da cultura do seguro empresarial nas companhias através da divulgação de matérias e mostrando os eventuais acidentes que ocorrem no dia a dia, pois através do produto é possível fazer a gestão do risco. “Os corretores devem, também, estar preparados para prestar consultoria de acordo com a necessidade de cada companhia abordada, pois a partir de um atendimento humanizado e de excelência é possível despertar no empresário a necessidade de aquisição do produto”.

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS.

16.08.2021

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

